



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

AVISO

Concurso Interno de Afetação de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico, dos Quadros de Escola e dos Quadros de Ilha e do Quadro Regional de Educação Moral e Religiosa Católica, para o ano escolar 2022/2023

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, após anuência prévia de S. Ex.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 20 de maio de 2022, e de S. Ex.^a a Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, de 13 de maio de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificação pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio, se encontra aberto o concurso interno de afetação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, titulares de lugares dos Quadros de Escola e dos Quadros de Ilha e do Quadro Regional de Educação Moral e Religiosa Católica, para colocação, por mobilidade, no ano escolar 2022/2023.

2. Prazo de apresentação de candidaturas

2.1. O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre as 09h00 de **26 de maio** e as 24h00 de **1 de junho** de 2022.

2.2. Após o termo desse prazo não pode ser efetuada qualquer alteração aos elementos, opções e preferências inseridos na candidatura apresentada, sem prejuízo do disposto no ponto 9.5 do presente Aviso.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, alterado pelo artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio,



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (adiante designado por Regulamento de Concurso);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (adiante LGTFP);

d) Habilitações profissionais para a docência – Geral: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Educação Especial: Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA; Inglês no 1.º C.E.B.: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, reprimada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho); E.M.R.C.: Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014) e art.º 40.º do ECDRAA; Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, e Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro;

e) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

f) Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho: determina quais as doenças incapacitantes para os efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso.

4. Vagas a concurso

4.1. O concurso é válido para o preenchimento das vagas a serem aferidas no mês de agosto próximo e publicadas no Portal da Educação (<https://edu.azores.gov.pt>) e no endereço eletrónico indicado no ponto 6.1 do presente Aviso.

4.1.1. As vagas a considerar são as que resultam da variação das necessidades transitórias do sistema educativo regional, em virtude dos demais mecanismos de mobilidade legalmente autorizadas aos docentes do quadro, assim como as resultantes da afetação de docentes a projetos pedagógicos e à distribuição de serviço docente efetuada pelos órgãos executivos das unidades orgânicas, no âmbito da constituição de turmas e da organização das demais atividades educativas e sua atribuição aos docentes.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

4.1.2. São ainda consideradas as vagas resultantes de saídas definitivas do sistema educativo após os concursos interno e externo de provimento realizados neste ano, assim como as vagas resultantes da não aceitação manifestada, entretanto, por docentes colocados no âmbito desses concursos.

4.2. Na previsão de recuperação automática de vagas decorrentes da colocação nas vagas inicialmente existentes, os candidatos podem indicar quaisquer unidades orgânicas do sistema educativo em que pretendam ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não vagas à data da abertura do concurso.

4.3. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, em caso de vacatura, por os lugares preenchidos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico; as vagas no grupo de recrutamento 550 – Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao concurso interno de afetação os docentes com vínculo por tempo indeterminado aos quadros de escola ou agrupamentos de escolas do sistema educativo público, que pretendam beneficiar de mobilidade por um ano escolar, em Escola diferente daquela em que se encontram providos, nas condições indicadas no ponto 8.2 do presente Aviso.

5.1.1. Podem, ainda, ser opositores ao concurso interno de afetação os docentes colocados em lugar do quadro de escola com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, nas condições indicadas no ponto 8.2 do presente Aviso.

5.1.2. Devem ser opositores a este concurso interno de afetação os docentes colocados nos quadros de ilha, incluindo os providos pelos concursos de provimento realizados neste ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, nos termos do ponto 6.6.1, nas condições indicadas no ponto 8.2 do presente Aviso, sob pena de ficarem sujeitos à colocação em qualquer Escola onde remanesça vaga do seu quadro de ilha.

5.2. Encontram-se impedidos de se candidatar os docentes a quem tenha sido ou venha a ser autorizada qualquer forma de mobilidade para o ano escolar de 2022/2023, assim como docentes em situação de licença sem remuneração, com exceção dos docentes de quadro de ilha destacados para a Rede Valorizar.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

5.3. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos pressupostos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.3.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.3.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.4. É ainda requisito geral de admissão ao concurso o candidato não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6. Candidatura | Preenchimento do formulário

6.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <https://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na Plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 13 do presente Aviso.

6.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitação profissional, respetiva classificação e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional;
- d) Grupo de recrutamento em que se encontram providos e a que se candidatam;
- e) Ordenação – critérios de prioridade;
- f) Situação pessoal para efeitos de integração num dos critérios de prioridade previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso;
- g) Preferências e demais opções de candidatura.

6.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

6.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

6.2. A candidatura considera-se concluída com sucesso após a submissão final do formulário de candidatura eletrónico (de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado).

6.2.1. Em caso de reabertura da candidatura, considera-se válido apenas o último formulário submetido antes do termo do prazo de apresentação de candidaturas.

6.3. Habilitação profissional: A designação, a classificação e a data de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

6.3.1. A designação da habilitação dos docentes profissionalizados por profissionalização em serviço é "reconhecimento da profissionalização em serviço no grupo de recrutamento x", pelas entidades competentes para o efeito (DREAE/DGAE).

6.3.2. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

6.3.3. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a classificação final constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso indicado, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

6.3.3.1. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial.

6.3.3.2. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

6.3.3.3. Os docentes candidatos dos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700, podem optar por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou no curso de qualificação especializada em educação especial.

6.3.3.4. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.

6.3.3.5. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso profissionalizante, mas não indicar numericamente a classificação final obtida, considera-se esta como sendo de 10 valores; relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.4. **Tempo de serviço:** O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é o prestado até 31 de agosto de 2021, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, cooperativa ou solidária, desde que avaliado com menção de, pelo menos, de Regular, a indicar em número de dias, de acordo com os dados constantes do registo biográfico, ou de eventuais outros documentos que adequadamente o comprovam e, se aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 a 8 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

6.4.1. O tempo de serviço docente após a habilitação é o prestado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o candidato concluiu a habilitação indicada, considerando-se como antes da habilitação o prestado até ao último dia do mês em que o candidato concluiu a habilitação indicada.

6.4.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Diário da República / Jornal Oficial, ou, se aplicável, a partir da data indicada nessa publicação oficial.

6.4.3. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o devido no grupo de recrutamento da formação inicial caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou, o contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

6.4.4. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, cuja qualificação foi obtida por certificação pela DGAE, o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

6.4.5. O tempo de serviço equiparado a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (v.g., funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, a indicar nos termos do ponto 6.4.

6.5. **CrITÉrios de ordenação:** os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação, indicados no ponto 8.2 do presente Aviso.

6.6. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, selecionando as unidades orgânicas e os grupos de recrutamento onde pretendem ser colocados.

6.6.1. Os docentes titulares de quadro de ilha devem manifestar preferência a **todas** as escolas de, pelo menos, uma ilha, que pode ser a do respetivo quadro ou outra ilha, sendo prioritariamente ordenada a preferência por escolas do respetivo quadro de ilha (cf. pt 8.2 do presente Aviso).

6.6.2. Os candidatos que pretendam ser integrados nas 2.ª e 3.ª prioridades manifestam as preferências de acordo com a(s) localidade(s) onde o tratamento e/ou o apoio específico devam ser realizados.

7. Comprovação documental

7.1. Os dados inseridos no formulário de candidatura devem ser documentalmente comprovados, pelos próprios candidatos, durante todo o prazo de apresentação de candidaturas, acrescido da dilação de dois dias úteis (**até 3 de junho**), por meio de carregamento informático dos adequados documentos, durante o próprio ato de candidatura ou após a submissão do formulário, por acesso à Ficha Pessoal de candidato.

7.2. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura dos **candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo / diretor da escola onde os mesmos se encontram a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura, sob carimbo a óleo em uso na escola, na declaração de validação da candidatura, gerada com a submissão final do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço eletrónico indicado), a que equivale à declaração desse órgão de gestão de que os dados aí constantes correspondem à verdade, sem prejuízo da comprovação prevista nos pontos 7.2.2 e seguintes.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.2.1. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura por **candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, mas que irá retomar o exercício de funções docentes no ano escolar 2022/2023**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, ou daquela onde se encontra arquivado o seu processo individual, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

7.2.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da sua data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados.

7.3. Os docentes que se candidatem integrados nas **1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª** prioridades, conforme ponto 8.2 do presente Aviso, devem comprovar a respetiva situação, através da apresentação dos documentos comprovativos adequados, atuais e passados pelas entidades competentes, relativamente a cada elemento integrado no respetivo critério de ordenação.

7.3.1. Para os candidatos que se candidatam integrados na **1.ª prioridade**, a declaração clínica comprovativa de que são portadores de uma das doenças incapacitantes relevantes não tem de identificar a doença, mas deve indicar a alínea do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 27 de julho, em que a mesma se enquadra.

7.3.2. Os docentes que se candidatem integrados nas **2.ª e 3.ª** prioridades devem comprovar ainda, além da doença e/ou deficiência, que o tratamento e/ou apoio específico não podem ser realizados na localidade da unidade orgânica em que se encontram colocados, mas na localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam.

7.3.3. Os docentes que se candidatem integrados na **3.ª** prioridade devem comprovar, também, que a doença e/ou deficiência do familiar exige um constante e especial apoio a prestar, pelos próprios, na localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam.

7.3.4. Os docentes que se candidatem integrados na **5.ª** prioridade devem, ainda, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que vivem, permanentemente, em comunhão de habitação com os filhos com idade até 12 meses.

7.3.5. Os docentes que se candidatem integrados nas **4.ª e 5.ª** prioridades devem apresentar, também, declaração justificativa da relação entre a situação que integra o respetivo critério de prioridade e a localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam, quando tal localidade seja diferente da localidade de residência.

7.4. Todos os documentos comprovativos previstos nos pontos anteriores devem ser apresentados nos termos e no prazo estabelecidos nos pontos 6.2 e 7.1 do presente Aviso,



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

sendo o respetivo carregamento e a confirmação de que o mesmo foi realizado com êxito atos da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

7.4.1. Os documentos tempestivamente submetidos podem ser consultados pelos candidatos durante todo o prazo de apresentação de candidaturas e, depois, durante o procedimento previsto no ponto 9.3 do presente Aviso.

7.5. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

8. Métodos de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e os critérios de prioridade legalmente estabelecidos:

8.1. A graduação profissional é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação profissional obtida na habilitação indicada;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência, até 31 de agosto de 2021 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção mínima de *Regular*, até ao último dia do mês em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

8.2. Os critérios de ordenação (prioridades) são os seguintes, referindo-se à situação dos candidatos à data da candidatura a este concurso:

1.º Docentes de quadro de escola/ilha, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2022, portadores de doença incapacitante, nos termos do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho;

2.º Docentes de quadro de escola/ilha, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2022, portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade da unidade orgânica em que se encontrem colocados, ou, que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

3.º Docentes de quadro de escola/ilha, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2022, que tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

4.º Docentes de quadro de escola/ilha, incluindo as providas com efeitos a 1 de setembro de 2022, que se encontrem grávidas;

5.º Docentes de quadro de escola/ilha, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2022, com filho(s) a seu cargo com idade até aos 12 meses;

6.º Docentes já pertencentes a quadro de escola, que não se candidatam em nenhuma das prioridades anteriores nem se encontrem em nenhuma das situações seguintes;

7.º Docentes providos em quadro de escola pelo concurso interno precedente, com efeitos a 1 de setembro de 2022, assim como docentes providos em quadro de ilha, incluindo os providos pelo concurso interno precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, que pretendam afetação a escola do respetivo quadro de ilha;

8.º Docentes providos em quadro de escola pelo concurso externo precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, assim como docentes providos em quadro de ilha, incluindo pelo concurso interno precedente, com efeitos a 1 de setembro de 2022, que pretendam afetação a escola de ilha diferente da do respetivo quadro;

9.º Docentes providos em quadro de ilha pelo concurso externo precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022;

10.º Docentes providos em quadro de escola/ilha, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2022, que pretendam afetação em grupo de recrutamento diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional.

8.2.1. Dentro de cada uma das prioridades acima, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, conforme indicado no ponto 8.1. Em caso de igualdade na graduação profissional, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
- b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

9. Projeto de lista ordenada de graduação

9.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos e dos termos em que o são, é publicado na página do Concurso de Pessoal Docente, no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, assim como no Portal da Educação.

9.1.1. É igualmente publicada listagem dos candidatos a excluir, com indicação do respetivo motivo de exclusão.

9.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicação.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

9.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

9.3.1. A decisão tomada sobre a pretensão alegada em sede de audiência dos interessados é dada a conhecer aos candidatos através da publicação da lista ordenada de graduação definitiva, assim como, quando essa decisão for de indeferimento, por notificação individual, enviada até à data daquela publicação.

9.3.2. Durante o prazo de audiência dos interessados os candidatos podem consultar os documentos tempestivamente submetidos.

9.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos dos pontos anteriores, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

9.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 9.3, podem os candidatos, ainda, apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

9.5.1. Para desistência de todas as preferências de um grupo deve ser selecionada “desistência de grupo”.

9.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

9.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.

9.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à admissão e ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- c) Não comprovação da titularidade de lugar de quadro de escola/ilha, nos termos indicados no ponto 5;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- e) Manifestação da escola a cujo quadro pertence como única preferência para a afetação;
- f) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

9.9. São reposicionados nas 6.^a a 10.^a prioridades, de acordo com a situação em que se encontram vinculados, os docentes que se candidatem integrados nas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a prioridades e não comprovem documentalmente a respetiva situação, nos termos estabelecidos nos pontos 7.2 e seguintes do presente Aviso.

9.10. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar no próximo ano, no âmbito do sistema educativo regional.

10. Lista ordenada de graduação

10.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicada nos termos do ponto 9.1 do presente Aviso.

10.1.1. É igualmente publicada listagem dos candidatos excluídos, com indicação do respetivo motivo de exclusão.

10.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos do ponto 9.2.

10.3. **Recurso hierárquico:** Os candidatos dispõem de três dias úteis seguintes à data da publicação da ordenada de graduação para, se assim entenderem, interpor recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para a Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.3.1. O recurso hierárquico serve apenas para impugnar a decisão que o júri do concurso tomou sobre a reclamação apresentada pelos candidatos em sede de audiência dos interessados.

11. Colocações

11.1. A lista de colocações é publicada nos termos do ponto 9.1 do presente Aviso.



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

11.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos do ponto 9.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

11.3. Os docentes dos quadros de ilha que não obtiverem colocação serão afetos à última Escola em que desempenharam funções, caso não remanesça vaga em nenhuma das Escolas das ilhas para as quais manifestaram preferência de colocação e de acordo com a respetiva ordenação.

11.3.1. Porém, caso a Escola onde exercem funções no presente ano escolar 2021/2022 seja de menor preferência que as Escolas do quadro de ilha onde se encontram providos, podem ser afetos administrativamente a Escola do quadro de ilha de provimento, no interesse da administração educativa e com base nas preferências de colocação manifestadas nos concursos a que se candidataram.

11.3.2. Os docentes que, no presente ano escolar 2021/2022, não se encontrem a exercer funções em escola da rede pública da Região podem ser afetos a Escola do seu quadro de ilha ou, se assim entenderem, a Escola de outra ilha onde remanesça vaga, com base nas preferências manifestadas.

12. Aceitação da colocação

12.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da lista de colocações, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12.1.1. A falta de comunicação da aceitação nos termos acima é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação.

12.2. São consequências da não aceitação da colocação, nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, a anulação da colocação, o impedimento de o candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2022/2023 e no ano escolar subsequente, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, e, relativamente aos docentes dos quadros de escola da R.A.A., a cessação do vínculo do candidato ao lugar de quadro.

13. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Educação e Administração Educativa assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio



Região Autónoma dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

eletrónico concursopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

14. Júri do concurso

Presidente:

Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;

Vogais efetivos:

1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

1.ª Maria de Fátima Dias Gomes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;

2.ª Daniela Madeira Balsinhas de Ávila Gomes, Técnica Superior;

Angra do Heroísmo, 23 de maio de 2022

O DIRETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

RUI MIGUEL MENDES ESPÍNOLA